

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 078/2000

Estima a Receita e fixa Despesa do Município, para o exercício financeiro do ano 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2001, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.840.786,00 (hum milhão, quinhentos oitocentos e quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 – RECEITAS DECORRENTES	R\$ 1.840.786,00
1100.00.00 – RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 32.132,00
1600.00.00 – RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 14.270,00
1700.00.00 – TRANSF. CORRENTES	R\$ 1.791.511,00
1900.00.00 – OUTRAS R. CORRENTES	R\$ 2.873,00
TOTAL GERAL	<u>R\$ 1.840.786,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 112.602,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 327.840,00
AGRICULTURA	R\$ 10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 779.430,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 119.860,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 313.144,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 129.910,00
TRANSPORTE	R\$ 23.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	<u>R\$ 1.840.786,00</u>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Efetuar operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta lei.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos, suplementares constantes do disposto no inciso II do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano 2001, são revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, em 11 de outubro de 2000.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal